



CONGRESSO NACIONAL
MENSAGEM
Nº 168, DE 2010-CN
(nº 652/2010, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 4º do art. 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, encaminho a Vossas Excelências o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

Brasília, 18 de novembro de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'H' e uma assinatura fluida que se estende para a direita.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e o art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, LDO-2010, determinam, para os Poderes e para o Ministério Público da União – MPU, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.
2. Tendo em vista a publicação da Lei Orçamentária de 2010, Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, LOA-2010, em 27 de janeiro de 2010, o Poder Executivo editou o Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, contendo sua programação orçamentária e financeira, com o cronograma mensal de desembolso.
3. O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
4. A LDO-2010, por sua vez, estabelece em seu art. 70 que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 da LRF, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre. O § 4º do citado art. 70 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos de outros Poderes da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, relatório contendo as premissas e as principais hipóteses utilizadas na apuração do montante de limitação.
5. Por ocasião do término do primeiro bimestre, o Poder Executivo realizou uma atualização dos parâmetros econômicos e reestimou o montante de receitas primárias e de despesas primárias obrigatórias. O resultado dessa avaliação foi a necessidade do estabelecimento de limitação de empenho e movimentação financeira e de pagamento em relação à LOA-2010 em R\$ 21,8 bilhões, conforme detalhado em relatório encaminhado aos outros Poderes da União em 19 de março de 2010, por meio das Mensagens Presidenciais nºs 122, 123, 124, 125 e 126.

6. Encerrado o segundo bimestre de 2010, foi efetuada a reavaliação das receitas e das despesas primárias do Governo Federal. Verificou-se, então, a necessidade de limitação adicional de empenho e movimentação financeira e de pagamento, em relação à primeira avaliação bimestral de 2010, no montante de R\$ 7,6 bilhões. Ademais, a redução total de despesas primárias – obrigatórias e discricionárias – atingiu o valor de R\$ 10,0 bilhões, cujo detalhamento consta do relatório encaminhado aos outros Poderes da União em 20 de maio de 2010, por meio das Mensagens Presidenciais nºs 246, 247, 248, 249 e 250.

7. Ao final do terceiro bimestre de 2010, as receitas e as despesas primárias do Governo Federal novamente foram reavaliadas, constatando-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 2,5 bilhões. Os fatores que levaram a esse resultado foram explicitados no relatório encaminhado aos outros Poderes da União em 20 de julho de 2010, por meio das Mensagens Presidenciais nºs 414, 415, 416, 417 e 418.

8. Terminado o quarto bimestre de 2010, o Poder Executivo, com base em nova reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, verificou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 1,7 bilhão. As descrições das projeções que levaram a esse resultado constam do relatório encaminhado aos outros Poderes da União em 20 de setembro de 2010, por meio das Mensagens Presidenciais nºs 558, 559, 550, 551 e 552.

9. Finalizado o quinto bimestre, atualizou-se os parâmetros macroeconômicos para refletir a realidade e as expectativas até o final do exercício e reestimou-se as receitas e as despesas primárias do Governo Federal com base em valores realizados até o mês de outubro. Assim, verificou-se mais uma vez a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 10,0 bilhões para a execução de créditos extraordinários e R\$ 8,6 bilhões para as demais despesas discricionárias em relação ao valor da quarta avaliação bimestral de 2010, nos termos do art. 9º da LRF.

10. É importante ressaltar que foram incluídas as receitas e as despesas decorrentes da capitalização da Petrobras pela União, que possibilitaram um resultado primário positivo para o Governo Central no montante de R\$ 31,9 bilhões. Esse resultado decorreu da inclusão da receita obtida pelo Tesouro Nacional com a cessão onerosa de 5 bilhões de barris de petróleo àquela empresa estatal, que totalizou R\$ 74,8 bilhões, enquanto a despesa com a capitalização da empresa, por meio da emissão de títulos públicos, foi de R\$ 42,9 bilhões.

11. Relativamente à meta das estatais federais no âmbito do Programa de Dispêndios Globais, assim como foi feito em 2009 com o grupo Petrobras, propõe-se agora a exclusão da apuração relativa às empresas do Grupo Eletrobras. O governo está conferindo tratamento específico a este Grupo, excluindo-o do cálculo do resultado fiscal do setor público, o que implica na retirada dos estoques de ativos e de passivos da empresa do cálculo da Dívida Líquida do Setor Público - DLSP, com os fluxos futuros de transações da empresa deixando de afetar a DLSP e as Necessidades de Financiamento do Setor Público – NFSP. Cabe mencionar que, tendo em vista a posição credora líquida do grupo Eletrobras, o impacto da exclusão no nível da dívida líquida do setor público é de cerca de 0,05 ponto percentual. No entanto, mesmo como o menor resultado primário para o Governo Federal, a dívida terá trajetória decrescente, passando de 43,3% do PIB em 2009 para cerca de 40,8% do PIB em 2010.

12. Este procedimento encontra-se em linha com a metodologia e as práticas internacionais da maioria dos países que reconhecem a situação específica de empresas que não são totalmente públicas. No caso das empresas do grupo Eletrobras, considera-se que estas aprimoraram nos

últimos anos seu padrão de governança corporativa, componente fundamental para o alcance de objetivos estratégicos de crescimento, de lucratividade e de posição de mercado tanto nacional quanto internacionalmente.

13. A Eletrobras é uma empresa transparente e acompanhada de forma bastante próxima pelos mercados nacional e internacional, sendo objeto de avaliação por parte de agências de *rating*, com classificação de risco BBB (a mesma do Brasil) tanto pela *Fitch Ratings* como pela *Standard & Poor's*. O nível de endividamento e de alavancagem é monitorado e não pode ser excessivo, uma vez que poderia prejudicar a avaliação de risco da empresa, dificultando seu acesso a financiamentos nos mercados nacional e internacional. Ademais, a manutenção das restrições fiscais ao grupo Eletrobras provoca distorções nas decisões gerenciais da empresa, em particular quanto à limitação das possibilidades de conduzir investimentos em projetos economicamente viáveis, comprometendo, assim, sua capacidade competitiva no setor em que atua.

14. Com tal exclusão, propõe-se, adicionalmente, que as empresas estatais federais do setor produtivo mantenham equilíbrio fiscal com resultado primário neutro para o conjunto delas. Dessa forma, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei com proposta de mudança da meta de resultado primário, alterando o art. 2º e o Anexo IV da LDO-2010, contemplando a redução mencionada. Assim, a presente avaliação leva em consideração as novas metas propostas, quais sejam: 2,15% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0% do PIB para o Programa de Dispendios Globais das empresas estatais federais.

15. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, o crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB em 2010 foi estimado em 7,5% e o índice de inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA) mantido em 5,1%, compatível com a meta de inflação perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento.

16. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios, exceto Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e considerando a cessão onerosa dos 5 bilhões de barris de petróleo à Petrobras, demonstrou um acréscimo de R\$ 65,4 bilhões em relação à quarta avaliação bimestral de 2010.

17. No que tange às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/MF, exceto a Contribuição para o RGPS, a arrecadação dos meses de setembro e outubro mostrou um acréscimo em vários itens de receita. Entretanto, os substanciais decréscimos no Imposto sobre a Renda – IR, no Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, além de uma redução menos expressiva na Cide-Combustíveis, indicaram uma previsão R\$ 321,9 milhões menor que aquela contida na quarta avaliação bimestral. Para os meses de novembro e dezembro, foi mantida a projeção anterior.

18. Nas demais receitas primárias do Governo Central, há expectativa de acréscimo, em relação ao montante estimado na quarta avaliação bimestral de 2010, da ordem de R\$ 62,1 bilhões, concentrada nas operações com ativos, item no qual está incluída a cessão onerosa de 5 bilhões de barris de petróleo à Petrobras. Entretanto, houve redução nas previsões para as receitas de concessões, cota-parte de compensações financeiras, receita própria e demais receitas.

19. As despesas primárias de execução obrigatória, exceto as despesas do RGPS, sofreram acréscimo líquido no montante de R\$ 46,4 bilhões. Os itens que tiveram sua projeção majorada foram Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios de Prestação Continuada da LOAS, Renda Mensal Vitalícia, Sentenças Judiciais, Subsídios, Subvenções e Proagro, Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, Capitalização da Petrobras pela União e

Despesas Custeadas com Recursos de Doações. Por outro lado, as despesas com Anistiados e Custeadas com Recursos de Convênios sofreram decréscimo na previsão. Além disso, tendo em vista a proximidade do final do exercício, está sendo prevista a não utilização da Reserva de Contingência primária no montante de R\$ 150,0 milhões. Os outros itens de despesas obrigatórias mantiveram a projeção da quarta avaliação bimestral de 2010, face à execução até o momento. Cabe ressaltar, também, que foram consideradas as expectativas de créditos adicionais para despesas discricionárias dos Poderes Judiciário e Legislativo e do MPU, que totalizam R\$ 91,4 milhões.

20. Em relação ao resultado do RGPS, a projeção atual reduz a expectativa de arrecadação da receita previdenciária em R\$ 290,0 milhões e de despesas com sentenças judiciais em R\$ 288,9 milhões, tendo como consequência uma pequena variação na projeção do déficit previdenciário de R\$ 1,1 milhão.

21. Devido à revisão do PIB, a meta de resultado primário do Governo Central, em valores nominais, está R\$ 315,3 milhões maior que a prevista na quarta avaliação bimestral de 2010.

22. Diante da combinação dos fatores citados, será possível a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias, em relação à quarta avaliação bimestral de 2010, no montante de R\$ 10,0 bilhões para a execução de créditos extraordinários e R\$ 8,6 bilhões para as demais despesas discricionárias, conforme demonstrado a seguir:

		R\$ milhões
Discriminação		Variações em relação à 4ª Avaliação Bimestral de 2010
1.	Receita Primária Total, exceto Contribuição para o RGPS	61.804,4
2.	Transferências a Estados e Municípios	(3.628,5)
3.	Receita Líquida (1 - 2)	65.432,9
4.	Despesas Obrigatórias, exceto Benefícios Previdenciários	46.445,2
5.	Créditos Adicionais dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU	91,4
6.	Déficit do RGPS	1,1
7.	Meta de Resultado Primário	315,3
8.	Créditos Extraordinários	9.968,2

9. Ampliação de Despesas Discricionárias, exceto créditos extraordinários

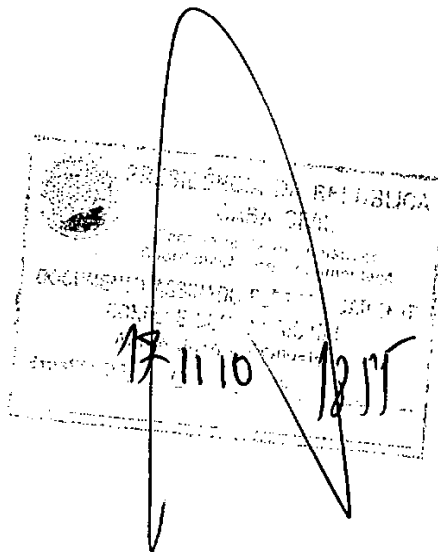
8.611,7

(3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8)

23. Conforme disposto no art. 70 da LDO-2010, essa ampliação deve ser distribuída entre os Poderes e o MPU de acordo com a participação de cada um na base contingenciável. Assim, a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R\$ 18.287,3 milhões (sendo R\$ 9.968,2 milhões reservados à execução de créditos extraordinários), R\$ 56,9 milhões, R\$ 208,5 milhões e R\$ 27,1 milhões e deve ser comunicada pelo Poder Executivo aos outros Poderes e ao MPU até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

24. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o relatório de avaliação das receitas e das despesas primárias do quinto bimestre de 2010, em anexo, elaborado em observância ao disposto no art. 70 da LDO-2010, propondo seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como cópia deste aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao MPU.

Respeitosamente,

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a rectangular official stamp. The stamp contains the text 'PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA' at the top, followed by 'GAB. CIVIL' and other smaller, less legible text. At the bottom of the stamp, the date '17/11/10' is handwritten.

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO
QUINTO BIMESTRE DE 2010**
(Art. 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, LDO-2010).

Documento a ser encaminhado à Comissão Mista de que trata o art. 166,
§ 1º, da Constituição, e aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério
Público da União.

Novembro/2010

SUMÁRIO

- 1. Avaliação das Receitas e Despesas Primárias**
- 2. Parâmetros (LDO-2010, art. 70, § 4º, inciso II)**
- 3. Análise das Receitas Primárias, exceto Regime Geral de Previdência Social - RGPS (LDO-2010, art. 70, § 4º, incisos I e IV)**
- 4. Análise das Despesas Obrigatórias, exceto Regime Geral de Previdência Social - RGPS (LDO-2010, art. 70, § 4º, incisos I e III)**
- 5. Receitas e Despesas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (LDO-2010, art. 70, § 4º, incisos I, III e IV)**
- 6. Montante da Ampliação e Distribuição entre os Poderes**

ANEXOS

ANEXO I: Memória de Cálculo da Receita Previdenciária (LDO-2010, art. 70, § 4º, incisos I e IV)

ANEXO II: Memória de Cálculo das Empresas Estatais Federais (LDO-2010, art. 70, § 4º, inciso V)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO QUINTO BIMESTRE DE 2010

Em 16 de novembro de 2010

(Em cumprimento ao art. 70 da LDO-2010)

1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e o art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, LDO-2010, determinam, para os Poderes e para o Ministério Público da União – MPU, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Tendo em vista a publicação da Lei Orçamentária de 2010, Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, LOA-2010, em 27 de janeiro de 2010, o Poder Executivo editou o Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, contendo sua programação orçamentária e financeira, com o cronograma mensal de desembolso.

O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

A LDO-2010, por sua vez, estabelece em seu art. 70 que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Adicionalmente, o § 4º do citado art. 70 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos relativos aos outros Poderes da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXV do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais da LDO-2010;

c) a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo III da LDO-2010, e

demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

Cumprido o art. 9º da LRF, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da Lei Orçamentária podem afetar a obtenção do resultado primário.

Conforme determinado no inciso III do § 4º do art. 70 da LDO-2010, se verificada elevação na estimativa dessas despesas, o Poder Executivo tomará, em momento posterior, providências relativas à alteração das respectivas dotações orçamentárias envolvidas. Tais providências se referem à abertura de crédito suplementar, se autorizado na LOA-2010, ou encaminhamento de projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório, nos prazos previstos no art. 56 da LDO-2010.

Por ocasião do término do primeiro bimestre, o Poder Executivo realizou uma atualização dos parâmetros econômicos e reestimou o montante de receitas primárias e de despesas primárias obrigatórias. O resultado dessa avaliação foi a necessidade do estabelecimento de limitação de empenho e movimentação financeira e de pagamento em relação à LOA-2010 em R\$ 21,8 bilhões, conforme detalhado em relatório encaminhado aos outros Poderes da União em 19 de março de 2010, por meio das Mensagens Presidenciais nºs 122, 123, 124, 125 e 126.

Encerrado o segundo bimestre de 2010, foi efetuada a reavaliação das receitas e das despesas primárias do Governo Federal. Verificou-se, então, a necessidade de limitação adicional de empenho e movimentação financeira e de pagamento, em relação à primeira avaliação bimestral de 2010, no montante de R\$ 7,6 bilhões. Ademais, a redução total de despesas primárias – obrigatórias e discricionárias – atingiu o valor de R\$ 10,0 bilhões, cujo detalhamento consta do relatório encaminhado aos outros Poderes da União em 20 de maio de 2010, por meio das Mensagens Presidenciais nºs 246, 247, 248, 249 e 250.

Ao final do terceiro bimestre de 2010, as receitas e as despesas primárias do Governo Federal novamente foram reavaliadas, constatando-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 2,5 bilhões. Os fatores que levaram a esse resultado foram explicitados no relatório encaminhado aos outros Poderes da União em 20 de julho de 2010, por meio das Mensagens Presidenciais nºs 414, 415, 416, 417 e 418.

Terminado o quarto bimestre de 2010, o Poder Executivo, com base em nova reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, verificou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 1,7 bilhão. As descrições das projeções que levaram a esse resultado constam do relatório encaminhado aos outros Poderes da União em 20 de setembro de 2010, por meio das Mensagens Presidenciais nºs 558, 559, 550, 551 e 552.

Finalizado o quinto bimestre, atualizou-se os parâmetros macroeconômicos para refletir a realidade e as expectativas até o final do exercício e reestimou-se as receitas e as despesas primárias do Governo Federal com base em valores realizados até o mês de outubro. Assim, verificou-se mais uma vez a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 10,0 bilhões para a execução de créditos extraordinários e R\$ 8,6 bilhões para as demais despesas discricionárias em relação ao valor da quarta avaliação bimestral de 2010, nos termos do art. 9º da LRF.

É importante ressaltar que foram incluídas as receitas e as despesas decorrentes da capitalização da Petrobras pela União, que possibilitaram um resultado primário positivo para o Governo Central no montante de R\$ 31,9 bilhões. Esse resultado decorreu da inclusão da receita obtida pelo Tesouro Nacional com a cessão onerosa de 5 bilhões de barris de petróleo àquela empresa estatal, que totalizou R\$ 74,8 bilhões, enquanto a despesa com a capitalização da empresa, por meio da emissão de títulos públicos, foi de R\$ 42,9 bilhões.

Relativamente à meta das estatais federais no âmbito do Programa de Dispêndios Globais, assim como foi feito em 2009 com o grupo Petrobras, propõe-se agora a exclusão da apuração relativa às empresas do Grupo Eletrobras. O governo está conferindo tratamento específico a este Grupo, excluindo-o do cálculo do resultado fiscal do setor público, o que implica na retirada dos estoques de ativos e de passivos da empresa do cálculo da Dívida Líquida do Setor Público - DLSP, com os fluxos futuros de transações da empresa deixando de afetar a DLSP e as Necessidades de Financiamento do Setor Público - NFSP. Cabe mencionar que, tendo em vista a posição credora líquida do grupo Eletrobras, o impacto da exclusão no nível da dívida líquida do setor público é de cerca de 0,05 ponto percentual. No entanto, mesmo como o menor resultado primário para o Governo Federal, a dívida terá trajetória decrescente, passando de 43,3% do PIB em 2009 para cerca de 40,8% do PIB em 2010.

Este procedimento encontra-se em linha com a metodologia e as práticas internacionais da maioria dos países que reconhecem a situação específica de empresas que não são totalmente públicas. No caso das empresas do grupo Eletrobras, considera-se que estas aprimoraram nos últimos anos seu padrão de governança corporativa, componente fundamental para o alcance de objetivos estratégicos de crescimento, de lucratividade e de posição de mercado tanto nacional quanto internacionalmente.

A Eletrobras é uma empresa transparente e acompanhada de forma bastante próxima pelos mercados nacional e internacional, sendo objeto de avaliação por parte de agências de *rating*, com classificação de risco BBB (a mesma do Brasil) tanto pela *Fitch Ratings* como pela *Standard & Poor's*. O nível de endividamento e de alavancagem é monitorado e não pode ser excessivo, uma vez que poderia prejudicar a avaliação de risco da empresa, dificultando seu acesso a financiamentos nos mercados nacional e internacional. Ademais, a manutenção das restrições fiscais ao grupo Eletrobras provoca distorções nas decisões gerenciais da empresa, em particular quanto à limitação das possibilidades de conduzir investimentos em projetos economicamente viáveis, comprometendo, assim, sua capacidade competitiva no setor em que atua.

Com tal exclusão, propõe-se, adicionalmente, que as empresas estatais federais do setor produtivo mantenham equilíbrio fiscal com resultado primário neutro

para o conjunto delas. Dessa forma, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei com proposta de mudança da meta de resultado primário, alterando o art. 2º e o Anexo IV da LDO-2010, contemplando a redução mencionada. Assim, a presente avaliação leva em consideração as novas metas propostas, quais sejam: 2,15% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0% do PIB para o Programa de Dispendios Globais das empresas estatais federais.

Em relação aos parâmetros macroeconômicos, o crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB em 2010 foi estimado em 7,5% e o índice de inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA) mantido em 5,1%, compatível com a meta de inflação perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento. As demais projeções são demonstradas no item 2 deste Relatório.

A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios, exceto Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e considerando a cessão onerosa dos 5 bilhões de barris de petróleo à Petrobras, demonstrou um acréscimo de R\$ 65,4 bilhões em relação à quarta avaliação bimestral de 2010.

No que tange às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/MF, exceto a Contribuição para o RGPS, a arrecadação dos meses de setembro e outubro mostrou um acréscimo em vários itens de receita. Entretanto, os substanciais decréscimos no Imposto sobre a Renda – IR, no Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, além de uma redução menos expressiva na Cide-Combustíveis, indicaram uma previsão R\$ 321,9 milhões menor que aquela contida na quarta avaliação bimestral. Para os meses de novembro e dezembro, foi mantida a projeção anterior.

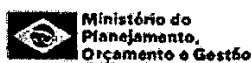
Nas demais receitas primárias do Governo Central, há expectativa de acréscimo, em relação ao montante estimado na quarta avaliação bimestral de 2010, da ordem de R\$ 62,1 bilhões, concentrada nas operações com ativos, item no qual está incluída a cessão onerosa de 5 bilhões de barris de petróleo à Petrobras. Entretanto, houve redução nas previsões para as receitas de concessões, cota-parte de compensações financeiras, receita própria e demais receitas.

As despesas primárias de execução obrigatória, exceto as despesas do RGPS, sofreram acréscimo líquido no montante de R\$ 46,4 bilhões. Os itens que tiveram sua projeção majorada foram Pessoal e Encargos Sociais, Benefícios de Prestação Continuada da LOAS, Renda Mensal Vitalícia, Sentenças Judiciais, Subsídios, Subvenções e Proagro, Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, Capitalização da Petrobrás pela União e Despesas Custeadas com Recursos de Doações. Por outro lado, as despesas com Anistiados e Custeadas com Recursos de Convênios sofreram decréscimo na previsão. Além disso, tendo em vista a proximidade do final do exercício, está sendo prevista a não utilização da Reserva de Contingência primária no montante de R\$ 150,0 milhões. Os outros itens de despesas obrigatórias mantiveram a projeção da quarta avaliação bimestral de 2010, face à execução até o momento. Cabe ressaltar, também, que foram consideradas as expectativas de créditos adicionais para despesas discricionárias dos Poderes Judiciário e Legislativo e do MPU, que totalizam R\$ 91,4 milhões.

Em relação ao resultado do RGPS, a projeção atual reduz a expectativa de arrecadação da receita previdenciária em R\$ 290,0 milhões e de despesas com sentenças judiciais em R\$ 288,9 milhões, tendo como consequência uma pequena variação na projeção do déficit previdenciário de R\$ 1,1 milhão.

Devido à revisão do PIB, a meta de resultado primário do Governo Central, em valores nominais, está R\$ 315,3 milhões maior que a prevista na quarta avaliação bimestral de 2010.

Diante da combinação dos fatores citados, será possível a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias, em relação à quarta avaliação bimestral de 2010, no montante de R\$ 10,0 bilhões para a execução de créditos extraordinários e R\$ 8,6 bilhões para as demais despesas discricionárias, conforme demonstrado a seguir:



R\$ milhões	
Discriminação	Variações em relação à 4ª Avaliação Bimestral de 2010
1. Receita Primária Total, exceto Contribuição para o RGPS	61.804,4
2. Transferências a Estados e Municípios	(3.628,5)
3. Receita Líquida (1 - 2)	65.432,9
4. Despesas Obrigatórias, exceto Benefícios Previdenciários	46.445,2
5. Créditos Adicionais dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU	91,4
6. Déficit do RGPS	1,1
7. Meta de Resultado Primário	315,3
8. Créditos Extraordinários	9.968,2
9. Ampliação de Despesas Discricionárias, exceto créditos extraordinários (3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8)	8.611,7

Fonte/Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

2. PARÂMETROS (LDO-2010, art. 70, § 4º, inciso II)

Os principais parâmetros macroeconômicos utilizados para elaboração desta avaliação estão listados na tabela a seguir:

PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2010

Parâmetros	Avaliação do 4º Bimestre	Avaliação do 5º Bimestre	Variação
PIB real (%)	7,2	7,5	0,3
PIB Nominal (R\$ bilhões)	3.534,0	3.548,7	14,7
IPCA acum (%)	5,1	5,1	0,0
IGP-DI acum (%)	8,43	9,84	1,4
Taxa Over - SELIC Média (%)	9,81	9,80	(0,0)
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	1,78	1,76	(0,0)
Massa Salarial Nominal (%)	13,19	15,26	2,1
Preço Médio do Petróleo (US\$)	76,79	78,03	1,2
Reajuste do Salário Mínimo (%)	9,68	9,68	
Valor do Salário-Mínimo (R\$ 1,00)	510,00	510,00	
Reajuste dos Demais Benefícios Previdenciários (%)	7,72	7,72	

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF.

Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

3. ANÁLISE DAS RECEITAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO-2010, ART. 70, § 4º, INCISOS I E IV)

A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências e exceto a Contribuição para o RGPS, apresentou um acréscimo de R\$ 65,4 bilhões em relação àquela contida na quarta avaliação bimestral de 2010, conforme demonstrado na tabela seguinte:

R\$ milhões			
Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	636.416,4	698.220,8	61.804,4
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	521.944,3	521.622,4	(321,9)
Imposto de Importação	20.418,7	20.759,8	341,2
IPI	38.891,6	37.883,1	(1.008,5)
Imposto sobre a Renda	189.847,6	188.662,0	(1.185,7)
IOF	25.939,8	26.629,4	689,6
COFINS	139.445,8	140.429,3	983,5
PIS/PASEP	36.492,7	36.672,5	179,8
CSLL	46.430,2	45.601,7	(828,5)
CIDE - Combustíveis	7.777,5	7.757,4	(20,1)
Outras Administradas pela RFB/MF	16.700,3	17.227,2	526,8
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	114.956,4	177.082,7	62.126,3
Concessões	2.461,0	639,1	(1.821,9)
Dividendos	19.117,0	19.117,0	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	9.184,0	9.184,0	0,0
Cota-Parte de Compensações Financeiras	28.416,1	24.058,9	(4.357,2)
Receita Própria (fontes 50, 81 e 82)	13.007,9	12.801,8	(206,1)
Salário-Educação	10.868,0	10.868,0	0,0
Complemento do FGTS	2.644,1	2.644,1	0,0
Operações com Ativos	2.400,0	77.207,6	74.807,6
Demais Receitas	26.858,3	20.562,3	(6.296,1)
Incentivos Fiscais	(484,3)	(484,3)	0,0
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	135.444,9	131.816,4	(3.628,5)
FPE/FPM/IFI-EE	105.796,6	104.711,6	(1.085,0)
Subsídio aos Fundos Constitucionais	3.155,4	3.089,8	(65,6)
Repasso Total	6.847,3	6.781,6	(65,6)
Superávit Fundos	(3.691,9)	(3.691,9)	0,0
Salário Educação	6.520,8	6.520,8	0,0
Compensações Financeiras	17.872,7	15.193,7	(2.679,0)
CIDE - Combustíveis	1.783,7	1.775,7	(8,0)
Demais	315,7	524,8	209,1
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	500.971,5	566.404,4	65.432,9

Fontes: Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda - RFB/MF; SOF/MP; Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda - STN/MF - Elaboração: SOF/MP.

Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

A atual estimativa incorpora a realização prévia das receitas até o mês de outubro e mantém a projeção da primeira avaliação bimestral de 2010 para os meses de novembro e dezembro. A memória de cálculo destas receitas encontra-se no Anexo I do Relatório de Avaliação do Primeiro Bimestre de 2010, encaminhado em 19 de março à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao MPU.

Outras Receitas

As variações em relação à estimativa da quarta avaliação bimestral de 2010 nas outras receitas arrecadadas pela União são descritas a seguir:

Concessões: A frustração de R\$ 1,8 bilhão ocorreu principalmente nas receitas de outorga de serviços de telecomunicações e de outorga de serviços ferroviários, visto que a Valec não conseguiu finalizar projetos que viabilizassem a nova concessão de mais um trecho da ferrovia Norte-Sul.

Cota-Parte de Compensações Financeiras: A queda na previsão decorreu da atualização da base de projeção. O quadro a seguir detalha as diferenças:



R\$ milhões			
Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Cota-Parte de Compensações Financeiras	28.416,1	24.058,9	-4.357,2
Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu	512,1	463,4	23,9
Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas	1.522,9	1.465,2	-25,8
Exploração de Recursos Minerais	1.020,0	823,0	-15,0
Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Terra	681,4	468,3	-65,8
Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Plataforma	5.335,9	4.651,4	-377,9
Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Terra	606,0	503,6	-57,9
Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Plataforma	5.223,6	4.711,2	-358,8
Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural	13.514,1	10.972,7	-926,9

Receitas Próprias: A diminuição na reestimativa das receitas próprias deve-se principalmente à atualização da base de projeção até o mês de setembro, à frustração na previsão da venda de imóveis pertencentes ao Ministério da Previdência Social e à queda na arrecadação de dividendos do Fundo de Garantia à Exportação – FGE. A arrecadação de outras unidades orçamentárias compensou parcialmente essa frustração.

Operações com Ativos: Inclusão da receita proveniente da cessão onerosa de 5 bilhões de barris de petróleo da União à Petrobrás, perfazendo um total de R\$ 74,8 bilhões, sendo R\$ 67,8 bilhões provenientes do cancelamento de Letras Financeiras do Tesouro recebidas da Petrobrás e R\$ 7,0 bilhões em moeda corrente.

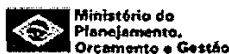
Demais Receitas: Redução devido à frustração da realização da terceirização da folha de pagamentos da União, além do não recolhimento de depósitos judiciais e extra judiciais referentes a receitas não administradas pela RFB no montante originalmente previsto.

Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

A redução na atual projeção das transferências constitucionais, no valor de R\$ 3,6 bilhões, ocorreu principalmente em função da queda nas projeções do IR, do IPI e da Cota-Parte de Compensações Financeiras. Essa redução foi parcialmente compensada pela previsão de maior repasse das Transferências do Imposto Territorial Rural e de Compensações Financeiras.

4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO-2010, ART. 70, § 4º, INCISOS I E III)

A projeção das despesas obrigatórias, exceto RGPS e somados os créditos adicionais do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, sofreu acréscimo líquido de R\$ 46,5 bilhões em relação à quarta avaliação bimestral de 2010. No quadro a seguir, constam os itens que sofreram variação:



R\$ milhões			
Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
DESPESAS OBRIGATÓRIAS (exceto RGPS) e CRÉDITOS ADICIONAIS JUDICIÁRIO+MPU			
Pessoal e Encargos Sociais	166.032,1	168.532,2	2.500,1
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS	20.544,0	20.685,8	141,9
Renda Mensal Vitalícia	1.830,1	1.854,5	24,4
Sentenças Judiciais - Outras Despesas de Custeio e Capital	2.141,0	2.291,0	150,0
Subsídios, Subvenções e Proagro	6.177,8	6.677,8	500,0
Fundos FDA e FDNE	818,4	1.200,1	381,8
Reserva de Contingência	150,0		(150,0)
Anistiados	195,0	159,3	(35,7)
Capitalização da Petrobrás pela União		42.927,8	42.927,8
Despesas Custeadas com Recursos de Doações	133,5	139,7	6,2
Despesas Custeadas com Recursos de Convênios	654,9	653,7	(1,2)
Créditos Adicionais dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU		91,4	91,4

Fontes: SOF/MP; STN/MF - Elaboração: SOF/MP.

As razões das variações verificadas nas despesas obrigatórias foram:

Pessoal e Encargos Sociais: O acréscimo de R\$ 2,5 bilhões decorre da atualização da base de projeção com valores realizados até setembro, assim como da revisão da projeção dos ingressos de novos servidores passíveis de ocorrerem entre outubro e dezembro/2010.

Benefícios de Prestação Continuada da LOAS e Renda Mensal Vitalícia: A atualização dos valores realizados acarretou uma majoração da projeção nos montantes de R\$ 141,9 milhões e R\$ 24,4 milhões, respectivamente.

Sentenças Judiciais de Outras Despesas de Custeio e Capital: A execução dessas sentenças até o momento indica a necessidade de aumentar a projeção em R\$ 150,0 milhões.

Subsídios, Subvenções e Proagro: Reprogramação dos desembolsos previstos para o corrente exercício.

Fundos FDA e FDNE: Previsão de maior repasse para viabilização do financiamento da ferrovia Transnordestina.

Reserva de Contingência: Tendo em vista a proximidade do final do exercício, está sendo prevista a não utilização das reservas de contingência primárias “para compensação de projetos de lei que fixem desonerações de receitas sujeitos a deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade orçamentário-financeira” e “provenientes de receitas próprias e vinculadas”, nos montantes respectivos de R\$ 50,0 e R\$ 100,0 milhões.

Anistiados: A atualização da base de projeção até o mês de setembro permitiu reduzir em R\$ 35,7 milhões a previsão de desembolso com essa despesa até o final do exercício.

Capitalização da Petrobrás pela União: despesa da União com subscrição de ações da Petrobrás, via emissão de dívida, no valor de R\$ 42,9 bilhões.

Despesas Custeadas com Recursos de Doações e Convênios: Previsão de créditos adicionais para órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário.

Créditos Adicionais abertos aos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU: Créditos previstos com impacto global de R\$ 91,4 milhões, conforme segue: R\$ 3,5 milhões para o Ministério Público da União, para reforma de prédio em São Paulo; R\$ 10,0 milhões para Justiça Federal e mais R\$ 10,0 milhões para a Justiça do Trabalho, ambos para assistência judiciária; R\$ 7,8 milhões para a construção do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª região; R\$ 168,9 mil para a construção de edifício-sede da Procuradoria da República em Rio Branco-AC; R\$ 8,6 milhões para a construção de edifício-sede da Procuradoria da República em Manaus-AM; e previsão de crédito para benefícios ao servidor do Senado Federal, da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos valores respectivos de R\$ 30,0, 15,4 e 6,0 milhões.

As providências quanto à abertura de créditos suplementares para o atendimento da elevação de despesas primárias obrigatórias serão tomadas de acordo com o disposto no art. 56, § 15, da LDO-2010.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

A atual projeção das receitas e das despesas do RGPS indica um déficit de R\$ 45,0 bilhões, contra R\$ 44,9 apontados na quarta avaliação bimestral de 2010, conforme demonstrado no quadro a seguir. A metodologia da projeção da receita previdenciária para 2010 consta do Anexo I deste relatório. No caso da despesa, a única alteração foi feita nas sentenças judiciais, tendo em vista que a nova estimativa para requisições de pequeno valor está menor que a originalmente prevista.

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. Arrecadação Líquida para o RGPS	210.664,7	210.374,7	(290,0)
II. Benefícios Previdenciários	255.613,9	255.325,0	(288,9)
III. Déficit do RGPS (II - I)	44.949,2	44.950,4	1,1

Fonte e elaboração: SOF/MP.

6. MONTANTE DA AMPLIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS PODERES

A revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira em R\$ 10,0 bilhões para a execução de créditos extraordinários e R\$ 8,6 bilhões para as demais despesas discricionárias, conforme demonstrado anteriormente. O art. 9º da LRF estabelece que tal recomposição deve ser feita de forma proporcional às reduções efetivadas, mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União.

A LDO-2010, por sua vez, determina em seu art. 70 que a recomposição ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição desta base, contudo, depende do montante reestimado da receita primária que, se apresentar frustração em relação à estimativa contida no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 – PLOA 2010, determinadas exclusões da base devem ser realizadas apenas na proporção de tal frustração.

“Art. 70. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2010, excluídas as relativas às:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo V desta Lei;

II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo V desta Lei;

III - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010;

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3, no montante previsto no art. 3º desta Lei, ou à conta de recursos de doações e convênios.

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita primária, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2010, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior.”

Assim, conforme demonstrado na seção 3, a reavaliação das receitas primárias indica frustração em relação à estimativa contida no PLOA-2010, o que implica considerar a regra constante no § 2º acima transcrito, de excluir as despesas ressaltadas e valores das atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU constantes no PLOA-2010 proporcionalmente a tal frustração.



R\$ milhões

Discriminação	Projeto de Lei Orçamentária (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Diferença	
			(c = b - a)	(d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	853.606,1	908.595,5	54.989,4	6,44%
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	545.065,9	521.622,4	(23.443,5)	-4,30%
Arrecadação Líquida para o RGPS	204.338,5	210.374,7	6.036,2	2,95%
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	104.303,3	177.082,7	72.779,4	69,78%
Incentivos Fiscais	(101,5)	(484,3)	(382,7)	376,96%

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF - Elaboração: SOF/MP.

DEMONSTRATIVO DA BASE CONTINGENCIÁVEL
(Art. 70, §§ 1º e 2º da LDO-2010)

	R\$ 1,00
DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.766.021.794.352
B. Total de Despesas Financeiras	936.346.814.407
C. Total de Despesas Primárias (A - B)	829.674.979.945
D. Despesas Obrigatórias integrantes da Seção I do Anexo V da LDO-2009	700.111.412.514
E. Demais Despesas Ressalvadas de Limitação de Empenho (Seção II do Anexo V da LDO-2009) ⁽¹⁾	9.416.935.132
F. Atividades dos demais Poderes e MPU - Posição PLOA - 2010 ⁽²⁾	3.798.707.143
G. Despesas Primárias Discricionárias relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento	29.800.000.000
H. Doações e Convênios	767.171.907
I. Base Contingenciável (C - D - E - F - G - H)	85.780.753.249

⁽¹⁾ Exceto doações e convênios, que estão considerados no item "H".

⁽²⁾ Exceto doações e convênios, que estão considerados no item "H", e "Realização das Eleições 2010", cujas ações estão consideradas no item "E".

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

Assim, a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R\$ 18.287,3 milhões¹, R\$ 56,9 milhões, R\$ 208,5 milhões e R\$ 27,1 milhões, conforme a tabela a seguir:

¹ Sendo R\$ 9.968,2 milhões reservados à execução de créditos extraordinários.

DISTRIBUIÇÃO DA AMPLIAÇÃO DOS LIMITES ENTRE OS PODERES E O MPU

R\$ 1,00			
Poderes e MPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	84.429.963.288	98,43	
Créditos Extraordinários			9.968.185.382
Outras Despesas Discricionárias			8.319.100.000
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	1.350.789.961	1,57	292.577.191
Câmara dos Deputados	209.821.763	0,24	45.446.786
Senado Federal	4.485.446	0,01	971.535
Tribunal de Contas da União	48.500.000	0,06	10.504.959
Supremo Tribunal Federal	54.806.336	0,06	11.870.894
Superior Tribunal de Justiça	29.700.000	0,03	6.432.934
Justiça Federal	352.122.243	0,41	76.268.657
Justiça Militar da União	5.000.000	0,01	1.082.986
Justiça Eleitoral	219.460.317	0,26	47.534.469
Justiça do Trabalho	146.426.357	0,17	31.715.525
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	32.132.800	0,04	6.959.871
Conselho Nacional de Justiça	123.143.664	0,14	26.672.561
Ministério Público da União	118.331.035	0,14	25.630.159
Conselho Nacional do Ministério Público	6.860.000	0,01	1.485.856
Total	85.780.753.249	100,00	18.579.862.573

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

Célia Corrêa
CÉLIA CORRÊA
Secretária de Orçamento Federal

Arno H. Augustin Filho
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA (LDO-2010,
ART. 70, § 4º, INCISOS I E IV)

Mês	Arrecadação	REFIS	SIMPLES	FIES	Transferências	Total
jan/10	15.229.042.254	98.466.773	1.437.776.389	53.335.401	(2.742.604.995)	14.076.015.821
fev/10	15.670.514.213	71.316.087	1.091.154.492	19.869.040	(1.645.510.964)	15.207.342.868
mar/10	16.182.267.579	123.358.204	1.143.319.260	39.775.764	(1.605.796.800)	15.882.924.008
abr/10	16.305.896.050	298.273.297	1.306.728.975	60.324.549	(1.641.166.682)	16.330.056.189
mai/10	16.637.840.126	282.209.827	1.273.206.863	63.794.824	(1.675.333.825)	16.581.717.815
jun/10	16.656.624.748	150.353.164	1.460.605.223	52.896.328	(1.740.192.704)	16.580.286.759
jul/10	16.986.214.054	91.204.342	1.430.935.576	46.785.789	(1.710.718.150)	16.844.421.611
ago/10	17.481.550.514	144.910.483	1.454.066.059	19.117.450	(1.769.000.023)	17.330.644.483
set/10	17.299.895.006	95.601.105	1.521.045.637	41.292.792	(1.830.301.597)	17.127.532.943
out/10	17.615.106.278	163.089.933	1.555.468.102	47.724.175	(1.762.666.205)	17.618.722.282
nov/10	17.749.681.278	257.588.405	1.431.333.721	84.360.803	(1.882.083.909)	17.640.880.298
dez/10	29.161.822.681	257.588.405	1.471.997.400	76.705.739	(1.813.978.998)	29.154.135.227
Total	212.976.454.779	2.033.960.025	16.577.637.697	605.982.654	(21.819.354.852)	210.374.680.304

Descrição	Reprogramação
Arrecadação Líquida	210.374.680.304
Arrecadação Bruta	232.194.035.156
Transferências	-21.819.354.852
Massa salarial nominal (%)	15,26

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS
(LDO-2010, ART. 70, § 4º, INCISO V)

O Decreto nº 6.997, de 4 de novembro de 2009, ao aprovar o Programa de Dispendios Globais – PDG para 2010, fixou a meta de superávit primário para as empresas estatais federais, com a exclusão das empresas do Grupo Petrobrás, em R\$ 6.653 milhões, correspondentes a 0,20% do Produto Interno Bruto – PIB, compatível, portanto, com a determinação contida no art. 2º da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2010 (LDO/2010).

Entretanto, de acordo com o Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional para alteração do art. 2º da LDO/2010, reduzindo a meta de superávit primário do setor público consolidado para o exercício de 2010 para 3,10% do PIB, respondendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por 2,15% do PIB, uma vez que com a exclusão das empresas dos Grupos Eletrobrás e Petrobrás, o resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes apresenta equilíbrio, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Discriminação	R\$ milhões	% do PIB
- Demais Empresas	(951)	(0,03)
- ITAIPU (*)	951	0,03
Resultado Primário (acima da linha)	0	0

Obs: 1) Valores positivos

2) PIB considerado: R\$ 3.548.663 milhões

(*) Valor estimado DEST/MP.

O resultado de Itaipu Binacional foi estimado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que, embora a empresa, dada a sua natureza jurídica, não esteja sujeita aos sistemas de controle brasileiros, seus dados são considerados na meta consolidada das estatais, devido à corresponsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. Cabe destacar que tanto as receitas quanto a maioria dos seus dispendios são indexados pela moeda norte americana e, ainda, que a meta atribuída a empresa corresponde à previsão de amortização de obrigações junto ao Tesouro Nacional.

Relatório de Avaliação de Receitas

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

.....

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II- no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

.....

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

.....

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto – PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o **caput** deste artigo, relativa ao Programa de Dispendios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

§ 3º (VETADO)

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2010.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

- a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;
- b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;
- c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e
- d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II – serviço da dívida; e

III – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do § 2º deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º A exigência constante do § 2º deste artigo não se aplica quando o crédito especial decorrer da criação de unidades orçamentárias.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2010, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea “a”, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2010;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos.

§ 11. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o § 13 deste artigo.

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, indicando, quando for o caso, os cancelamentos compensatórios.

§ 13. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo,

pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 14. Excetuam-se do disposto no § 13 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal.

§ 15. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela lei orçamentária de 2010, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4º do art. 70 desta Lei.

.....

Art. 69. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** deste artigo e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II – metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o regime geral da Previdência Social e para o regime próprio de previdência do servidor público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e as demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III – cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes da Seção I do Anexo V desta Lei, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV – demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei; e

V – metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério

Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 70. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida por cada órgão referido no **caput** deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2010, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo V desta Lei;

II – demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo V desta Lei;

III – atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010; e

IV – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3, no montante previsto no art. 3º desta Lei, ou à conta de recursos de doações e convênios.

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita primária, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação a que se refere o **caput** deste artigo, editarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I – a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II – a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXV do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III – a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV – os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo III desta Lei, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V – a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira será efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no § 5º deste artigo, conterá as informações relacionadas no art. 69, § 1º, desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

.....
ANEXO III

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2010

.....
XII - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2008 a 2010 apresentados mês a mês, destacando para 2010 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões;

3. Cota-Parte das Compensações Financeiras;
 4. Receitas Próprias, por órgão e unidade orçamentária; e
 5. (VETADO)
 6. Demais Receitas Primárias; e
- b) Receitas Financeiras:
1. Operações de Crédito;
 2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão e unidade orçamentária; e
 3. Demais Receitas Financeiras;

.....

XXV - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, contendo ao menos, para os exercícios de 2009 e 2010, a variação real e nominal do PIB, a variação da massa salarial dos empregados com carteira assinada, a variação do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, da variação média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, da variação em dólar das importações, exceto combustíveis, da variação das aplicações financeiras, da variação do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, da variação do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de novembro de 2009;

.....

Os Anexos IV e V, referentes a Lei nº 12.017, de 2009, encontram-se na página da Presidência da República (na Internet).

.....

DECRETO Nº 6.997, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova o Programa de Dispendios Globais - PDG para 2010 das empresas estatais federais, e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

.....

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Publicado no **DSF**, de 23/11/2010.